

Interior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO
JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER E
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ
DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar
- Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP:
83.005-420 - Fone: (41) 3263-6323 - E-mail:
sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0004747-95.2022.8.16.0035
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência
(Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal: Ameaça
Data da Infração: 03/04/2022
Noticiante(s):
Noticiado(s):

- E. da S.
- GIOVANI APARECIDO OLIVEIRA TENISKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**NOTICIADO: GIOVANI APARECIDO OLIVEIRA TENISKI**

O Doutor Augusto Gluszczyk Júnior, MM Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº **0004747-95.2022.8.16.0035**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o noticiado **GIOVANI APARECIDO OLIVEIRA TENISKI**, RG nº 133214895/PR, nascido aos 04/04/1996 em Castro/PR, filho de JOSELI APARECIDA DE OLIVEIRA e JOÃO MARIA TENISKI, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente: "**Assim sendo, defiro o pedido, aplicando as seguintes medidas protetivas contra o requerido: - A proibição de aproximar-se da vítima, fixando 300 (trezentos) metros como limite mínimo de distância; - A proibição de tentar manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação; - A participação do suposto agressor no programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvido pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local (esta condição está suspensa enquanto durar a pandemia do Covid-19). Fixo o prazo de 01 (um) ano para validade das medidas protetivas**". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.

Jairo Quero

Analista Judiciário Sênior - Portaria 06/2019